



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Reitoria

## **ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **AEDA 123/REITORIA/2022**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ) À LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a importância da privacidade, conforme o Artigo 5º, inciso X da Constituição da República e a sua aplicação ao Poder Público;

**CONSIDERANDO** a importância da proteção de dados pessoais, conforme o Artigo 5º, inciso LXXIX da Constituição da República e a sua aplicação ao Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos instrumentos convocatórios, estabelecendo responsabilidades e papéis dos operadores com relação à proteção de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** que, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado de acordo com o Artigo 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**CONSIDERANDO** a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República

no Artigo 207 e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu Artigo 309.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato Executivo de Decisão Administrativa disciplina a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados pelos seus servidores, colaboradores e fornecedores, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º.** As atividades de tratamento de dados pessoais pela UERJ deverão observar a boa-fé e os princípios previstos no Artigo 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 3º.** - O tratamento de dados pessoais pela UERJ deve:

**I-** objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

**II-** observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**Art. 4º.** A UERJ pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, conforme o Artigo 3º deste Ato Executivo de Decisão Administrativa.

**Art. 5º.** É vedado à UERJ transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

**I-** em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

**II-** nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

**III-** quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

**IV-** na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

**Art. 6º.** A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD na UERJ obrigatoriamente conterá indicação, formalmente designados pelo Magnífico Reitor, de:

**I** - um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para os fins do Artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e no Artigo 19 da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02/2022;

**II** - um Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPD), previsto em Ato Executivo de Decisão Administrativa.

**Art. 7º.** As informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de

forma clara e objetiva, nos sítios e subsítios institucionais eletrônicos, da UERJ.

**Art. 8º.** Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da UERJ, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste Ato Executivo de Decisão Administrativa:

**I-** aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

**II-** receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

**III-** orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**IV-** atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma da Lei nº 13.709/2018.

**V** - requerer relatório das áreas responsáveis por tratamento de dados pessoais no âmbito da UERJ contendo, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do agente de tratamento em relação a medidas de salvaguarda e mecanismos de mitigação de risco adotados;

**VI** - executar as demais atribuições determinadas pelo Magnífico Reitor ou estabelecidas em normas complementares;

**Art.9º.** Compete ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPD):

**I** - estabelecer o Sistema de Gestão de Governança, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais com princípios, políticas e procedimentos para o tratamento de dados, padrões técnicos, alocação de responsabilidades e obrigações aos diversos colaboradores envolvidos nas atividades de tratamento de dados pessoais, sejam dados digitais ou analógicos, incluídos dados do legado, no âmbito da Universidade do estado do Rio de Janeiro;

**II** - propor a adoção de processos, políticas, instruções normativas e demais documentos, que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com foco nas legislações relacionadas ao tema;

**III** - propor políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à Governança, Privacidade e Proteção de Dados, definindo grau de maturidade e exposição;

**IV** - sugerir providências e fornecer subsídios para a adequação da UERJ às determinações da Lei nº 13.709/2018;

**V** - estabelecer metas para a conformidade da UERJ com a Lei nº 13.709/2018;

**VI** - monitorar e avaliar o processo de adequação da UERJ à Lei nº 13.709/2018;

**VII** - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da UERJ relacionadas à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

**VIII** - sugerir ações a serem realizadas pela UERJ;

**IX** - elaborar estudos, realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade;

**X** - conscientizar e divulgar a Lei nº 13.709/2018 junto a integrantes da comunidade universitária da UERJ;

**XI** - capacitar servidores da UERJ para recebimento das demandas internas e externas relacionadas à Lei nº 13.709/2018, propostas pelos titulares de dados;

**XII** - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população;

**XIII** - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e/ou entidades privadas;

**XIV** - propor e manter processo de atendimento aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, dentro dos parâmetros da Lei nº 13.709/2018;

**XV** - atender e solucionar as demandas externas e internas relacionadas à Lei nº 13.709/2018;

**XVI** - mapear os processos de trabalho em que há tratamento de dados pessoais no âmbito da UERJ; e

**XVII** - estimular a mudança de cultura, na UERJ nas demais partes interessadas, necessária em razão da vigência da Lei nº 13.709/2018.

**Art. 10.** As Unidades da UERJ deverão colaborar com o desenvolvimento das atividades atribuídas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e ao Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (CGPPD) previstas neste Ato Executivo de Decisão Administrativa.

**Art. 11.** Adequar os contratos firmados e futuros com os demais agentes de tratamento de forma a estabelecer suas responsabilidades e papéis em relação à proteção de dados pessoais.

**Art. 12.** O tratamento indevido de dados pessoais, no âmbito da UERJ, por integrantes da comunidade universitária, poderá acarretar ações disciplinares previstas no Código de Ética desta Universidade.

**Art.13.** Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data.

UERJ, 21 de novembro de 2022.

**MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO**  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 21/11/2022, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **43006928** e o código CRC **75562D7D**.